

6



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**\* REQUALIFICAÇÃO DA RUA MONTE MURADO \***

**2018**



## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

= RUA MONTE MURADO =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo

as competências municipais necessárias à promoção e execução das obras de requalificação da Rua Monte Murado naquela União de Freguesias, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeira Contraente; e

**UNIÃO DE FREGUESIAS PEDROSO E SEIXEZELO**, pessoa coletiva número 510 838 642, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, 4415-340 Pedroso aqui representada por Dr. Filipe da Silva Lopes, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Contraente.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1.ª**

### **(OBJETO)**

Pelo presente contrato, o Município de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, a competência para a promoção e execução dos trabalhos e obras de requalificação do Monte Murado.

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)**

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, o Município transfere para a União de Freguesias, o montante global de 25.545,00 € (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco euros) +IVA, cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, o qual será pago até trinta dias após a assinatura do presente contrato.
2. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido no número anterior, é exclusivamente afeto pela União de Freguesias ao objeto do presente contrato.
3. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo Município à União de Freguesias, nos seguintes termos:
  - a) Apoio técnico à Segunda Contraente, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais na execução dos trabalhos a que se refere a cláusula primeira;
  - b) Fornecimento dos cubos/paralelos necessários à execução dos trabalhos a que se refere a cláusula primeira.
4. Por acordo entre os contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à União de Freguesias, os trabalhadores municipais, incluindo de empresas municipais, que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.



**CLÁUSULA 3.º**  
**(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

1. Compete ao Município:
  - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Transferir as verbas referida no n.º 1 da cláusula anterior, para a Junta de Freguesia;
  - c) Prestar à União de Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à União de Freguesias:
  - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
  - b) Prestar as informações que o Município lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
  - d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
  - e) Justificar circunstanciadamente, a execução física e financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante o Município, até 30 dias após o término dos trabalhos a que se refere a cláusula primeira.

**CLÁUSULA 4.º**

**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Equipamentos Públicos assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação legal de competências.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da cláusula anterior, a

Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) Não aumento da despesa pública global;
- b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
- c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
  - Aproximação das decisões aos cidadãos;
  - Promoção da coesão territorial;
  - Reforço da solidariedade;
  - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
  - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre a Câmara e a União de Freguesias.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **(CESSAÇÃO DO CONTRATO)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse

público devidamente fundamentadas, desde que os contraentes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.

4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)**

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **(FORMA DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. As notificações e comunicações entre as partes contraentes são efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço institucional, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **(PUBLICIDADE)**

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.



7

**CLÁUSULA 10.ª**

**(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

**CLÁUSULA 11ª**

**(ENTRADA EM VIGOR)**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos contraentes.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

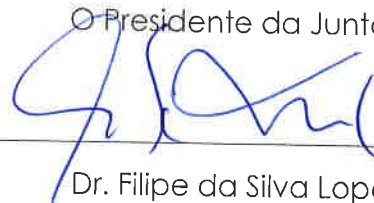
Paços do Concelho, 28 de dezembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo  
O Presidente da Junta

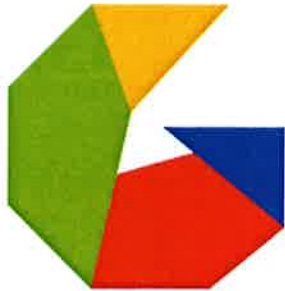


Dr. Filipe da Silva Lopes





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 17 de dezembro de 2018.
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 30.11.2017, sob proposta da Câmara Municipal (n.º 3, do artigo 20º das NEO).
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia da União de Freguesias de Pedroso e Seizezelo em 28 de novembro de 2017, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 (Compromisso n.º 2018/4346 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2016 -).



## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

(Em cumprimento \_\_\_\_\_ da cláusula \_\_\_\_\_)

### I – IDENTIFICAÇÃO\*

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

OBJETO DO CONTRATO/PROTOCOLO: \_\_\_\_\_ DATA DE ASSINATURA: / /

### II - EXECUÇÃO DO CONTRATO/PROTOCOLO\*

PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS/EVENTOS/ PROJETOS/ATIVIDADES:

INÍCIO: \_\_\_\_\_

FIM: \_\_\_\_\_

### III - CARACTERIZAÇÃO DO(S) PROJETO(S)/ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDAS\*

Descrição das obras/eventos/atividades desenvolvidas e resultados alcançados:

**OBSERVAÇÕES:**

---

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Junta/União de Freguesia(s)

---

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

**N.º DE REGISTO:**

**DATA:**

